



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE ITACOATIARA
3ª VARA DA COMARCA DE ITACOATIARA - CÍVEL - PROJUDI
Avenida Parque, s/n - Pedreiras - Itacoatiara/AM - CEP: 69..10-1-900 - Fone: (92)
3521-0059 - E-mail: cartorio.itacoatiara.3vara@tjam.jus.br

Autos nº.

Processo: 0600932-81.2021.8.04.4700
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Preferências e Privilégios Creditórios
Exequirente(s): • ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA
Executado(s): • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Recebido no estado em que se encontra.

Intime-se a parte exequirente para que proceda ao recolhimento das custas referente ao cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Portaria Nº 116/2017-PTJ-AM, publicada no DJE de 24.01.2017, fls 4/17, utilizando-se do portal do TJAM para a emissão da guia no prazo de 10 (Dez) dias. Com a consequente comprovação:

1. Cite-se o devedor para pagar em 03 (três) dias o montante da dívida, acrescido de juros, correção, custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 827 do CPC;

2. Expeça-se, em consequência, mandado citação, penhora, avaliação e intimação, consignando-se as cautelas de praxe;

3. Expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, devendo o exequirente comprovar em 10 (dez) dias as averbações efetuadas.

4. No mesmo mandado deverá constar também a determinação para que, em caso de não pagamento da dívida no prazo acima, o oficial de justiça proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários, para garantia da dívida, nomeando depositário e intimando-se as partes em seguida.

5. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de Embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 CPC);

6. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequirente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. (art. 916, do CPC);

7. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge ou companheiro do executado;

8. Poderá o senhor oficial de justiça requisitar força policial, caso fundamente tal necessidade.

9. Após as providências acima, com retorno do mandado negativo, intime-se a parte exequirente para se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.



Itacoatiara, 24 de Abril de 2021.

Rafael Almeida Cró Brito
Juiz de Direito

